

partes porque era conveniente praticarem-se, e que o não executaram, e só fez o Exmo. Snr. Conde de Bobadella como deixo expressado, protestando que tudo quanto V. Ex.^a resolver sobre esta materia terei sempre por mais acertado, e que completada que seja a carta de toda esta Capitania em que trabalho, a porei na presença de V. Ex.^a para lhe emmendar os erros, e me socorrer com o que me prometeo, e assegurou está mandando executar.

Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos. Villa Rica, 10 de Setembro de 1765.—Illmo. e Exmo. Snr. Conde da Cunha. Beija as mãos de V. Ex.^a seu fiel captivo e obsequioso obrigado que muito lhe deve.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.*—Conde da Cunha.

4.—ASSENTO DA JUNTA DO RIO DE JANEIRO, 1765.

Aos doze dias do mez de Outubro d'este presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, n'esta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Illmo. e Exmo. Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo tambem ali presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice-Rey mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitancias ou Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, de sorte que já-mais se pudessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Magestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey, a fim de que em junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negocio, para o que se apresentou n'ella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Senhor Rey D. João V, que está no Céu, mandara ao Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com effeito fez aquelle ministro a motu proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous bispados de S. Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas tambem lhes assignou os lugares e situações por onde se podião dividir: o proprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém hum



plano individual de todo o continente das ditas Minas de São Paulo, Goyaz, e parte d'esta Capitania, o que tudo se examinou e ponderou com a mais séria e madura reflexão, segundo o pedia tão importante negocio, para decisão do qual se fizeram na presença do dito Senhor Vice-Rey antecedentemente algumas conferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas e experientes d'aquelles paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da junta, que a divisão dos referidos dous governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na serra chamada Mantiqueira, hum que vem da parte do Poente, chamado Sapucahy-merim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado Sapucahy-guassú, e posto que ambos es referidos dous rios corraõ do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous rios assentárão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia o que vai da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahy-merim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formão os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até entrar no Rio Grande fica servindo de balliza a Madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitancias, isto he, a margem do oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de S. Paulo.

Esta divizão assim feita he a melhor e mais segura que se póde idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariavel, perpetua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de huma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou outros differentes sitios que não sejam



rios, porque além de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do continente de Minas; e sendo per demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocaram-nos as partes segundo a sua conveniencia, e por isso todos os Doutores que tratárão de divisões assim de terras particulares, como de reinos, resolverão que a divisão, ou demarcação, mais perduravel, e incontrovertida era a que se fazia por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas provincias do nosso Reino, mas tambem em algumas Capitánias e comarcas d'estes Estados.

Por estes fundamentos, sem duvida, o referido Santissimo Padre Benedicto XIV no motu proprio que expedio sobre a criação e divisão dos dous bispados contendores de S. Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para divisão d'elles, e na intelligencia de que os dous governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous governos, digo os dous bispados, se regulassem pelas duas prefecturas: mas porque em vida do Senhor D. João V occorrerão algumas duvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous governos pelo referido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extenção de terras, o de S. Paulo do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveo o mesmo Senhor Fidelissimo Rey D. João V, para de huma vez extirpar as duvidas, que se pudessem mover, sobre a divizão dos ditos dous governos, que esta se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, bem pode ser, e he verosimil, que informado de que a mais rasoavel divisão era a que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e n'esta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella, que assim a praticasse, ou por onde melhor lhe parecesse, o qual aproveitando-se desta liberdade determinou que esta se fizesse por differente situação, para o que consultou primeiro a Pedro Dias Paes Leme, Guardamór geral das Minas, que tambem he vogal n'esta junta, o qual assevera ter informado ao dito Conde, que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, por huns montes, que em perspectiva, e de fóra, mostravão fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de S. Paulo; mas isto foi em tempo, que elle Guarda-mór não tinha passado, nem visto todo o paiz da outra parte do Sapucahy, e que não obstante esta sua informação, e voto, mandára o dito Conde fazer a divi-



são segundo as situações muito differentes, que designou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Ruby, na qual lhe determinou—que chegando Vm. ao marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira, servirá da baliza para demarcação, do alto em que elle se acha, tirará huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogi-guassú (que tal serra não ha no mundo) e o rumo que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra de Mogi-guassú, deve seguir como divisão dos ditos governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a comarca de S. Paulo, e o novo governo de Goyaz.

Porém que o dito Ouvidor, sem embargo das situações destinadas pelo dito Conde, as excedeo de fórma, que sim principiou a demarcação pelo alto da serra da Mantiqueira, porém discorrendo por ella a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde poz o marco imminente á mesma cidade de S. Paulo, e vendo-se alli perplexo, sem atinar com o rumo, que devia seguir para finalizar a demarcação; foi mandar a estrada que vai para S. Paulo, e a continuou até se metter no Rio Grande, em que deo por finda a dita divisão, ficando por esta mal ideada demarcação introduzida a comarca, ou governo das Minas, dentro na mesma de São Paulo, e fronteira á cidade.

Sendo que elle dito Guarda-mór, depois que a tres para quatro annos. e em dous successivos que girou o referido paiz, tanto da parte de Leste, como da de Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande, navegando por todos elles, e repassando os mattos, e campinas, que ha n'elle até S. Paulo, repartindo terras mineraes, e estabelecendo colonias, acha que nem aquella primeira divisão, que insinuou ao dito Conde podia subsistir no caso que se effeituasse, e muito menos a que fez o dito Doutor Thomaz Ruby, em razão de que fazendo-se por aquelle modo senão evitavão as duvidas que sempre se tem movido, e se hão de suscitar não se fazendo a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver n'aquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas sômente huns montes desmanchados e voltados, todos mettidos huns pelos outros, que formão huma tal confusão, de sorte que tudo he labyrintho, o que nunca succederá assim, feita a divisão pelo dito Rio Sapucahy, pela sua estabilidade, e seguimento claro e distincto.



A dita divisão he justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo, que á Capitania, ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella coisa alguma do que he seu, por quanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de São Paulo; e só do tempo do Governo do Conde de Bobadella, e depois que São Paulo ficou sem Governador, por auzencia de D. Luiz Mascarenhas, he que os Governadores de Minas se quizerão introduzir nas referidas terras, apoderando-se de alguns descubertos de ouro chamados de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino, e Camandaocaia; expulsando para isso ao Guarda Mór Fulano Lustoza, de quem era mal affecto o dito Conde, e a hum Intendente, que o dito D. Luiz Mascarenhas tinha lá posto para cobrança dos direitos devidos a Sua Magestade, os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor, Thomaz Ruby, foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso lhe impugnarão a divisão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntarias já declaradas, expulsando-se tambem por conta d'ella os Parochos que o Bispo de S. Paulo tinha mandado para as Freguezias, que creára de novo com todo o preciso a sua custa. Depois que os ditos Governadores se apoderarão dos ditos descubertos tem mandado mudar o Registo que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio de Mandú, mais adiante dez legoas, e ultimamente o mandou pôr o Governador actual neste presente anno no Rio Jaguary, ao pé do dito morro do Lopo, e parece que a sua idéa he porem-no dentro da mesma cidade de S. Paulo, se lá descobrirem minas, sendo que feita a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com huma dilatada vastidão de terras, assim de cultura e lavoura, como mineraes, e muitas dellas incultas, que por experiencias que se tem feito promettem grandeza de ouro, como são os mattos das cabeceiras da Parahybuna, e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de S. Francisco, Campo Grande, e Campos de Marcella, que tudo fica dentro do continente das Minas Geraes, que abrange em circuito mais de seiscentas legoas. E a Capitania de S. Paulo sendo a mais antiga, e donde procederão os primeiros descobridores de minas de ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada de paiz. pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a divisão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituída de parte das mui-



tas terras que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo alguma invasão, hão de ser primeiro invadidas, não póde rebater-se a força inimiga faltando-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade dos seus moradores, que igualmente são vassallos de Sua Magestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de S. Paulo quasi deserta de moradores, e esses pobrissimos, que se farão opulentos havendo minas no seu districto, que só conseguirão effectuando-se a divisão pelo dito Rio Sapucahy, e de outra sorte resultará hum prejuizo inevitavel, e quasi certo ao Estado, ao Reino, e aos seus interesses, pois não tendo o Governo gente, nem dominios uteis, não terá o Governador de S. Paulo meios para se oppôr á força do inimigo, por lhe faltar a jurisdicção nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia, que ha de cento e vinte legoas de hum a outra Capitania, quando lá chegar o aviso da invasão do inimigo para mandar ordem, e soccorro para lhe impedir o passo, já elle se terá apoderado da maior parte das minas. Nem póde favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divisão pelo dito Rio Sapucahy o prejuizo que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar hum quota certa, e annual de cem arrobas de ouro a Sua Magestade pelo direito senhorial dos Quintos, tirando-se-lhes os descubertos que ficão a Oeste do dito Rio Sapucahy, e com cujos direitos fica em muita parte aliviado o povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos ás ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, dos ditos direitos senhoriaes dos Quintos a que são obrigados todos os moradores do continente de Minas, que he o fundamento total, e de mais força com que querem encontrar a divisão referida.

Por quanto os ditos descubertos, e mais terras do Oeste do Rio Sapucahy, não só nunca pertencerão ás Minas, como fica dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas de ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não havião taes descubertos, nem havião noticias de taes terras, nem menos tinham pensamento de que lhe pertencião, e se sem embargo de as não possuirem, nem haver descubertos de ouro, se obrigarão á dita quota, não ha razão conveniente para que com este falso



pretexto queirão impedir a dita divisão, pois que ou houvesse, ou não, os ditos descubertos, ou estes lhe pertencem, ou não pertencem, sempre estão adstrictos á dita quota.

Mais: os Mineiros dos ditos descubertos não ficão por aquella razão sujeitos á dita quota, antes o direito senhorial he livre della, e como assim fica pertencendo ao dito senhor independente da mesma, sendo por isso necessario para se unir á mesma quota graça especial do mesmo senhor, o que se exempllea com o caso succedido a respeito das minas novas do Fanado, que, sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveo o mesmo senhor, que se unissem ás Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quota, a que devião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveo; e com razão, poisque de outro modo vinhão a ficar gravados, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda, na sujeição da derrama os sobreditos, e o dito senhor em se privar de mais os Quintos que não estavam sujeitos á dita quota, que he o mesmo sem differença da razão, que se verifica nos Mineiros dos novos descubertos, fiquem, ou não fiquem pertencendo a Minas; pelo que fica convencido o pretexto dos seus moradores.

Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey, disse, que elle as approvava, e se conformava com ellas, e com a dita divisão, menos em que ella se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassú, pois que o seu voto era que se fizesse da forquilha para o Sul por Sapucahy-guassú até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da junta.

E por esta maneira houve este assento por feito e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta junta, que são o Chanceller desta Relação, *João Alberto de Castel-Branco*, o Provedor da Fazenda Real, *Francisco Cordoril de Siqueira e Mello*, o Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda, *Miguel Ribeiro da Cruz*, o Dezembargador, *Domíngos Nunes Vieira*, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda-mór Geral das Minas, *Pedro Dias Paes Leme*, o Capitão-mór Regente do Rio Verde, *Bento Pereira de Sá*, o Padre *Antonio Gonçalves de Carralho*, e o Coronel *Bartholomeu Bueno da Silva*, que tambem assignarão, e eu *Francisco de Almeida e Figueiredo*, Secretario do Estado, que o escrevi por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey.—*Conde Vice-Rey.*



5—CARTA DO VICE-REI AO GOVERNO DE LISBOA, 1765.

Illmo. e Exmo. Snr. Por carta de V. Exa. de 4 de Fevereiro deste presente anno, me ordena Sua Magestade que eu instrua ao novo Governador de São Paulo Dom Luiz Antonio de Souza, nas materias que tivesse alcançado pertencentes aquelle governo; o que assim pratiquei participando-lhe todas as noticias que tinha adquirido: ordena-me mais Sua Magestade pela mesma carta de V. Exa., que eu faça tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania, como a de Minas Geraes e Goyaz para com elle lhe dar conta, e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo, e que eu remetta a copia do dito assento aos Governadores de Minas Geraes e Goyaz a quem manda escrever, declarando-lhe que devem ficar observando o que se assentar em Junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução sua pela qual confirme, ou altere o contheudo nella.

Em conformidade do que Sua Magestade neste particular me manda, convoquei para esta junta (além dos ministros actuaes da Junta da Fazenda), o *Dexembargador Domingos Nunes Vieira que acaba de servir de Procurador da Fazenda; o Guarda Mor geral das Minas Pedro Dias Paes Leme; o Capitão Mor Regente do Rio Verde Bento Pereira de Sá e tambem o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho; e o Coronel Bartholomeo Bueno da Silva;* que estas eram as pessoas não só as mais praticas daquelles sertões, mas tambem unicas no conhecimento delles; porque ainda que outras muitas tempo passado aquellas Capitancias, estas só vão tratar dos seus interesses e não se apartam da estrada publica, pelo que ignoram tudo o que necessitamos saber do seu interior.

Entre as pessoas que nesta materia votárão, a de maior noticia (e tambem a de maior direito e credito, assim pela sua natural sinceridade como pelo seu conhecido desinteresse), foi o Guardo Mor das Minas Geraes Pedro Dias Paes Leme, e este é o que tem dado a luz que precisavamos para se fabricarem as cartas geographicas, que eu e o Governador das Minas mandamos fazer; na que eu ordenei e mandei pôr em limpo (que a V. Exa. remetto) nella trabalho há mais de um anno, não só com as noticias que o mesmo Pedro Dias me tem dado, mas tambem com todas as mais que pude adquirir, e dos mesmos sujeitos que á Junta vieram; e ainda que esta carta pouco difere da que mandou fazer Luiz Lobo, que tam-

